

DOE 20/03/2014
RESOLUÇÃO Nº 02/2014

TC-A-008673/026/14

Dispõe sobre a alteração do dispositivo regimental que versa sobre o instituto jurídico da sustentação oral.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no exercício da competência conferida pelo artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 709 de 1993, e observado o disposto no artigo 114, inciso IV, alínea “a”, de seu Regimento Interno: Ante a competência atribuída ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 1.110/10 de, como guarda da lei e fiscal de sua execução, assegurar a concreta observância pela Administração Pública dos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; E o pleno exercício da função do Custos Legis na defesa da ordem jurídica;

RESOLVE:

Artigo 1º - O § 1º do artigo 109 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109. [...]

§ 1º Na hipótese deste artigo, o interessado ou seu advogado falará pelo prazo de 15 (quinze) minutos, sem apartes. Após, conforme o caso, falarão o Procurador da Fazenda do Estado e, por último, o membro do Ministério Público.”

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de março de 2014.

Edgard Camargo Rodrigues – Presidente

Antonio Roque Citadini

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Dimas Eduardo Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Samy Wurman